



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 21.0.000004991-0  
**INTERESSADO** Esmat.  
**ASSUNTO** Curso "Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa"

**Projeto Básico N° 66 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**

**PROJETO BÁSICO REV. 00**

## 1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização do Curso "Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, curso na modalidade EaD.

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata, para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, com vista a atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com mais sensibilidade humanitária.

Abordar-se-á também, durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como da comunidade acadêmica e da pesquisa, em especial as universidades, para integrar com o Poder Público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Oportunizar-se-á a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente alcançado.

Diante desse cenário, com a forma diferenciada proposta pela Justiça Restaurativa, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalhar-se-á com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, numa concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensinar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente do setor de segurança pública, devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formas mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas, promovendo o diálogo permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando, assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

Abordar o tema "Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa", nesta capacitação, é discutir com os participantes a justiça restaurativa no âmbito do exercício das atribuições institucionais das polícias, como uma forma alternativa de administração de conflitos, a partir de um quadro teórico das teorias da pena, e destacar alguns pontos essenciais na temática para a reflexão acerca da polícia bem como a relação entre a Justiça Restaurativa.

b) Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma professora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Por esta razão, indica-se a contratação do professor, a qual conta com larga experiência, como

o professor Mestre **Afonso Armando Konzen**, conforme proposta anexada aos autos evento 3591211.

c) O professor **Afonso Armando Konzen**, é Professor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Coordenador do curso de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente da mesma Faculdade. Advogado associado à KONZEN Advogados e Consultores Associados. Palestrante e consultor independente. Membro aposentado do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito, pela PUC-RS, 1979. Pós-Graduado em Direito da Criança e do Adolescente, pela Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2002. Mestre em Ciências Criminais, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. Membro do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul. Membro da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/RS. Atua nos seguintes temas: Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito à Educação, Direito de Família, Socioeducação e Justiça Restaurativa. Fonte: Lattes: 2116290577030379.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

### 3. OBJETIVOS

#### Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento

#### Objetivos específicos:

1. Saber distinguir com mais profundidade a diferença entre a atuação das polícias (Militar, Judiciária e Municipal) pela concepção retributiva e punitiva ante a concepção restaurativa;
2. Estar sensibilizado para visualizar brechas para atuar na perspectiva da concepção restaurativa no âmbito do exercício das atribuições institucionais das polícias;
3. Perceber o valor social da aproximação das polícias à concepção restaurativa como estratégia

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1 Condições gerais

a) O curso "**Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa**" –, faz parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, e refere-se a um curso de capacitação.

b) Será realizado para uma **turma com mil vagas**.

c) Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade **Ead**.

O desenvolvimento das atividades será no Plataforma Google Meet e Youtube.

d) O curso acontecerá no dia **06/4/2021**.

e) A **Metodologia**: A aula, a ser ministrada sobre "**Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, será realizado no dia 6 de abril de 2021, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico (3590567).

O professor será contratada por 2 horas-aula para planejar os conteúdos das aulas, e ministrá-los em 1 hora-aula através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, totalizando assim um total de 3 horas-aula de contratação.

Todo o curso será dividido em 8 (oito) Painéis correlacionados, com carga horária pré-definida, conforme explicitado no item 9 do Projeto Pedagógico, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Justiça Restaurativa.

Os Painéis serão realizados à distância e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet para que os professores e coordenadores de Mesa se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado, no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), nos dias programados para a transmissão dos painéis.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades síncronas.

Os temas serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de casos práticos, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada tema e ou painel.

As **inscrições** serão realizadas, via web, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br).

A **divulgação** do Seminário e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da

#### 4. 2 Conteúdo Programático

##### Tema 3 – Racionalidade Penal Moderna – Polícia e JR

1. Racionalidade penal moderna em diálogo com as teorias penais;
2. As justificativas para a reação ao crime pelo modelo retributivo punitivo e pelo modelo restaurativo;
3. O papel da Polícia em proteção da segurança como direito humano fundamental;
4. As janelas de disciplina social em diálogo com a missão institucional das polícias;
5. Da função de controle e proteção social para a função de pacificação social;
6. A mudança de postura, atitude e método.

##### 4.3 Público Alvo

1 Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense; 6.2 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO; 6.3 Membros e servidores do Ministério Público; 6.4 Membros e servidores da Defensoria Pública; 6.5 Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil; 6.6 Oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; 6.7 Assistentes Militares do TJTO; 6.8 Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO; 6.9 Ordens dos Advogados do Brasil (OAB); 6.10 Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos; 6.11 Servidores da Secretaria de Segurança Pública; 6.12 Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça; 6.13 Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas; 6.14 Estudantes; 6.15 Público em geral.

##### 4. 4 Carga Horária Total

- 3 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

##### 4. 5 Datas

06 de abril de 2021

#### 5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico (3590567), com publicação oficial em Edital específico;
- b) A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão dos Painéis, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante a atividade;
- c) Não haverá aferição de nota aos alunos;
- d) Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização dos Painéis, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- e) Considerando a carga horária e a natureza da atividade acadêmica – formato de painéis –, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré requisito para emissão do certificado.
- f) Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- g) Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

#### 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

#### 7. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

#### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
7. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 12/03/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 12/03/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3591210** e o código CRC **A98125DC**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004991-0  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** Curso de Capacitação

**Parecer Nº 206 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do Curso “**Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa**” –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, que ocorrerá no dia 6 de abril de 2021.

Proposta do instrutor **Afonso Armando Kozen**, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), consta do evento 3591211.

Justificativa de Preço, Certidões de Regularidade Fiscal, Declaração de que atende ao artigo 27, V, da Lei 8.666/93, Currículo, Diploma e Documentação Pessoal (eventos 3591212 a 3591238).

Reserva Orçamentária (evento 3600208).

Em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, assim preconiza:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, “*de per se*”, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, assim, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto. Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim, à luz dos textos legais e decisão supratranscritos, nota-se que o curso ora pretendido se amolda perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Cumpra-se, portanto, que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular *“deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo”* [1].

Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do profissional a ser contratado, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3591210 e 3591224.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada nos eventos 3591212 e 3591217.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, consoante evento 3591219.

Ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *“caput”*, do Estatuto Licitatório.

Por fim, consigne-se que o instrumento contratual poderá ser substituído pelo Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho, consoante previsão contida no artigo 62 do Estatuto Licitatório.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com espeque no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, do instrutor **Afonso Armando Kozen**, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta sob o evento 3591211.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. ed., pág. 368 – São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/03/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3602729** e o código CRC **4580910D**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004991-0  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** Curso de Capacitação

**Despacho Nº 17411 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**Senhor Presidente,**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do Curso "**Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, que ocorrerá no dia 6 de abril de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3602729) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600208), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta do instrutor **Afonso Armando Kozen**, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta sob o evento 3591211.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, "*caput*", da Lei 8.666/93.

**Respeitosamente,**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/03/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3604600** e o código CRC **DE214FEF**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004991-0  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** Curso de Capacitação

**Decisão N° 1111 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do Curso "**Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, que ocorrerá no dia 6 de abril de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3602729) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600208), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 17411/2021 (evento 3604600), com vistas à contratação direta do instrutor **Afonso Armando Kozen**, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta sob o evento 3591211.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação desta Decisão;
  2. **DCC** para as providências relativas ao lançamento no SICAP-LO;
  3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 "*caput*" e §4º, do Estatuto Licitatório; e
  4. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa em tela.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**,  
**Presidente**, em 21/03/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3604616** e o código CRC **85B71660**.



Governo do Estado do Tocantins  
**Nota de Empenho**

Encerrado até Fevereiro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b>	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b>	2021NE00603	<b>Emissão</b>	22/03/21
<b>Credor</b>	17956668034 - AFONSO ARMANDO KONZEN				
<b>Valor</b>	750,00 (Setecentos e cinquenta reais)				

**Classificação**

<b>Programa de trabalho</b>	02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos
<b>Natureza</b>	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

**Detalhamento**

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	22/03/2021	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	2100000049910	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

**Itens**

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		750,00

**Cronograma**

<b>Abril</b>	750,00		
--------------	--------	--	--

**Saldo Dotação**

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
202.903,63	0,00	750,00	202.153,63
	<b>Pré-Empenhado</b>	<b>Bloqueado</b>	
	0,00	0,00	

**Observação**

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do Curso "Racionalidade Penal Moderna - Polícia e Justiça Restaurativa" -, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, que ocorrerá no dia 6 de abril de 2021. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1111 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3591211). Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 "caput" e §4º, do Estatuto Licitatório.

**Produtos**

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	750,0000	750,00
<b>Descrição</b>	Curso "Racionalidade Penal Moderna – Polícia e Justiça Restaurativa" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, que ocorrerá no dia 6 de abril de 2021.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 22/03/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3607709** e o código CRC **DFA10723**.

---